



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS**  
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000136/2020-15

**EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-07-A/2020**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201018 000004/2020**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para implantação de Solução de informática para a operação, gerenciamento, auditoria e monitoramento dos fluxos de informação do Cadastro Positivo, incluindo licenciamento de uso do software, infraestrutura de processamento, comunicação e conectividade com a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), atendendo aos padrões estabelecidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) e CIP para o Serviço de Transporte de Dados – STD, em conjunto com os serviços de treinamento, atualização e suporte na Solução, em conformidade com as especificações constantes neste edital e seus anexos.

**ANEXOS:**

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 22/06/2020.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes> ou

<http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS** – e-mail: [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES** – na forma do item 2.

**Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.**

## SUMÁRIO

### 1. PREÂMBULO

### 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar:

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.9. Da proposta comercial

3.10. Da documentação para habilitação

### 4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

### 5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

### 6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Da análise quanto à exequibilidade

6.4. Da análise da documentação de habilitação

6.5. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6. Da apresentação de amostras

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Dos procedimentos para cada lote do objeto

### 7. DOS RECURSOS

### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

### 9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG

### 10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

### 11. DAS PENALIDADES

### 12. FORO

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

### ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

## 1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Decreto Estadual 47.163/2017, Decreto Estadual 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902/2012, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

## 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

**2.3.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**2.4.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, caso pessoa jurídica, ou CPF, caso pessoa física.

**2.5.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas contadas do seu recebimento pelo BDMG.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

### 3.3. Estão impedidos de participar:

**I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

**II** – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**III** – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

**IV** – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

**V** – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

**VI** – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VI** – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

**VII** – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**VIII** – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

**IX** – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

**X** – empregado ou dirigente do BDMG;

**XI** – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

**a)** dirigente do BDMG;

**b)** empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

**c)** autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

**XII** – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses.

**XIII** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**XIV** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

**3.6.** Nas licitações para obras e serviços de engenharia, aplica-se a vedação prevista no item 3.3, inclusive em relação à participação indireta:

I – à pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II – à pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III – de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

**3.6.1.** A vedação a que se refere o item 3.6 não se aplica aos seguintes casos de:

I – adoção do regime de contratação integrada ou semi-integrada;

II – manifestação de interesse privado;

III – participação da pessoa física e das pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III, do item 3.6, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do BDMG.

**3.6.2.** Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo BDMG no curso da licitação.

### **3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.7.1.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.7.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.7.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

**3.7.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.7.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.7.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.7.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.7.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.7.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.8.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.8.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.8.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.8.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.8.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](http://www.compras.mg.gov.br) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.8.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.8.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.9. Da proposta comercial**

**3.9.1.** O licitante encaminhará a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente

o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.9.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, via e-mail, se for o caso, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.9.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.9.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.9.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.9.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.9.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.9.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.9.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

**3.9.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

### **3.10. Da documentação para habilitação**

**3.10.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **3.10.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.10.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**3.10.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

#### **3.10.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.10.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

#### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

b) o não encaminhamento via e-mail da documentação pertinente à habilitação implicará na inabilitação do licitante, considerada a hipótese do item 4.5.3; e

c) a não manifestação da intenção de recurso, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.6.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa. A sessão terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.7.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.9.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.8, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

**6.2.10.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.11.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.11.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

**6.2.12.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.13.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 10%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 10 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta que importar na inexistência de lucro advindo da remuneração no âmbito do contrato advindo da licitação.

#### **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

#### **6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

## **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## **6.10. Dos procedimentos para cada lote do objeto**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação.

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do BMDG.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.2.** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.2.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.2.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, n a Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

**7.3.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.3.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.4.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.5.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.6.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.



**9.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.1.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.2.** O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.4.1.** Em caso de impossibilidade técnica o licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

**9.5.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

**9.11.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

## **10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** No caso do subitem 9.4, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**10.2.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.2.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao adjudicatário, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.2.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.2 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.2.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.2.4.** O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

**10.3.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** O não comparecimento do adjudicatário convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.5.** Na hipótese do subitem 10.4, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. 11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, ao licitante que:

- I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VII – não mantiver a proposta;
- IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, o licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital

## **12. 12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 05 de junho de 2020.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG

## **ANEXOS AO EDITAL**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1. Conforme a cláusula segunda do Anexo IV – Minuta do instrumento contratual

#### **2. VALOR REFERENCIAL MÁXIMO ACEITÁVEL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor global anual máximo estimado e aceitável para contratação é de R\$48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

2.2. As despesas decorrentes da contratação advinda da licitação estão previstas na conta orçamentária nº 8179900017 CADASTRO POSITIVO para o exercício de 2020, e na conta correspondente para o exercício subsequente.

#### **3. DEMAIS CONDIÇÕES**

Expressas nos demais anexos do edital BDMG-07-A/2020.

### **ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

#### **1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG**

**1.1.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail [cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br](mailto:cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br).

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, item 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição suspensa por determinação legal, durante a vigência da calamidade pública nacional de que tratam o Decreto Legislativo nº 6/2020 e a Emenda Constitucional nº 106 ou na circunstância em que determinar outro normativo, neste caso consideradas as disposições do edital, item 3.7.8.

### 2.1. Regularidade jurídica

2.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

2.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2.2. Regularidade fiscal

2.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;

2.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

### 2.3. Qualificação econômico-financeira

2.3.1. certidão negativa de falência emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto, de encontrar-se em processo de recuperação judicial.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### 2.4. Qualificação técnica

2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante implantou e prestou serviços de atualização e suporte de Solução para Cadastro Positivo.

2.4.1.1. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG, conforme o seguinte modelo

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p>&lt;nome do licitante&gt;, CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no Pregão de edital BDMG-07-A/2020.</p>
Local e data: _____
_____ < assinatura identificada do licitante ou seu representante legal >

2.6. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<p>(nome do licitante), CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-07-A/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou</p>

*insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.*

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 2.4, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, conforme o item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8.

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, será entregue em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

<p>Pregão BDMG-07-A/2020</p> <p>HABILITAÇÃO</p> <p>&lt;nome do licitante&gt;</p>
--

### ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

#### 1. Da proposta originalmente registrada no sistema

1.1. Será registrado nos campos do formulário eletrônico o valor global total ofertado para o lote, em moeda corrente nacional e algarismos com duas casas decimais.

1.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

1.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.3. Na elaboração da proposta original o licitante considerará que na adequação ao último preço global ofertado, após a fase de lances ou de negociação com o Pregoeiro, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários originalmente ofertados, pelo que determina o edital, item 6.9.1.2.

1.4. Será encaminhado como anexo, via upload no sistema de pregão, quando do cadastramento da proposta original, arquivo .XLSX contendo o detalhamento do preço global originalmente proposto, o qual pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2WVNSFa>.

1.4.1. **ATENÇÃO:** o arquivo de detalhamento do preço global ofertado não deverá conter qualquer dado apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.5. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado por download pelo endereço <http://bit.ly/2S78oR2>

#### 2. Da proposta adequada ao último valor ofertado para o lote

2.1. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado para o lote, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação, observadas as condições a seguir.

2.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante contratado.

2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para

o BDMG.

2.2.2. Na readequação da proposta serão observadas as prescrições do edital, item 6.9.1.2.

2.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do modelo abaixo.

**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-07-A/2020**

1. NOME EMPRESARIAL: <escrever nome empresarial>

2. CNPJ: <escrever nº do CNPJ>

3. ENDEREÇO: <escrever endereço completo>

4. TELEFONE:  
<escrever nº de telefone>

5. E-MAIL:  
<escrever endereço de e-mail>

**6. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

CÓDIGO ITEM DE SERVIÇO SIAD	DESCRIÇÃO - SIAD
97586	SOLUCAO DE SOFTWARE PARA OPERACAO, GERENCIAMENTO, AUDITORIA E MONITORAMENTO DE FLUXO DE INFORMACOES DO CADASTRO POSITIVO  Complementação da descrição: Contratação de empresa especializada para implantação de Solução de informática para a operação, gerenciamento, auditoria e monitoramento dos fluxos de informação do Cadastro Positivo, incluindo licenciamento de uso do software, infraestrutura de processamento, comunicação e conectividade com a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), atendendo aos padrões estabelecidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) e CIP para o Serviço de Transporte de Dados – STD, em conjunto com os serviços de treinamento, atualização e suporte na Solução, conforme especificações do Edital BDMG-07-A/2020 e seus anexos.

**7. PREÇOS PROPOSTOS:**

Item	Descrição	Quantidade (Q)	Valor Unitário (P)
1	Implantação do Serviço	1	<informar valor unitário>
2	Treinamento	1	<informar valor unitário>
3	Licenciamento mensal	12	<informar valor unitário>
4	Suporte Técnico mensal	12	<informar valor unitário>

PREÇO GLOBAL PROPOSTO -  $\sum(Q \times P)$ : <valor global proposto> (<valor global proposto por extenso>)

**8. DECLARAÇÕES:**

- Declaro que no preço ora proposto estão incluídos todos os custos necessários à entrega do objeto, incluídos transportes e fretes, prêmios de seguro, taxas, tributos, emolumentos, outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias e todos os ônus diretos ou indiretos, responsabilizando-me perante terceiros, inclusive perante as concessionárias de serviços públicos, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.
- Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital do Pregão BDMG-07-A/2020.
- Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.
- Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-07-A/2020, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.
- Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

**9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

<prazo de validade em dias> (<prazo de validade por extenso>) dias.

Obs.: O prazo de validade da proposta será igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados na forma do edital, Anexo III, item 2.5.

**10. DATA E ASSINATURA:**

Belo Horizonte, <escrever dia> de <escrever mês> de 2020.

<escrever nome do representante legal que assina a proposta>  
<escrever nº de CPF do representante legal que assina a proposta>

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

2.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecete e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

## ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado BDMG, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecido em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominado CONTRATADA, resolvem, por seu(s) representante(s) legal(ais) ao final assinado(s), celebrar o presente contrato, objeto do Pregão BDMG-07-A/2020, homologado pela autoridade competente do BDMG em XX/XX/XXXX, conforme despacho publicado no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual 14.167/2002, o Decreto Estadual 47.154/2017, o Decreto Estadual 44.786/2008, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e a legislação supletiva, no que couber.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o edital do Pregão BDMG-07-A/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de implantação de Solução de informática para a operação, gerenciamento, auditoria e monitoramento dos fluxos de informação do Cadastro Positivo, incluindo licenciamento de uso do software, infraestrutura de processamento, comunicação e conectividade com a CIP (Câmara Interbancária de Pagamentos), atendendo aos padrões estabelecidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos) e CIP para o Serviço de Transporte de Dados – STD, em conjunto com os serviços de treinamento, atualização e suporte na Solução, em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, na proposta comercial da CONTRATADA, e no edital BDMG-07-A/2020 que lhe deu origem.

#### 2.2. Especificações do Objeto

2.2.1. A CONTRATADA fornecerá os componentes de software e utilizará link próprio de comunicação com a CIP para atendimento dos requisitos desta contratação.

2.2.2. Os requisitos exigidos pela CIP e Febraban para operação no STD, incluindo as especificações vigentes dos arquivos trocados no âmbito do Cadastro Positivo, constam da documentação do STD publicada pela CIP, e dos documentos disponíveis no “Portal do Cadastro de Histórico de Crédito” da Febraban.

2.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços a partir da Solução adotando medidas de segurança cibernética em conformidade com a Resolução 4658/18 do Banco Central.

#### 2.3. Requisitos Obrigatórios mínimos, essenciais e indispensáveis para a solução da CONTRATADA

2.3.1. Gerará todos os arquivos, a partir de base de dados cadastrais e histórico de crédito dos clientes disponibilizados pelo BDMG, necessários para envio a CIP e de resposta aos arquivos recebidos, segundo os leiautes e padrões da CIP e Febraban para o Cadastro Positivo e conforme especificado nos manuais técnicos e operacionais do STD (Serviço de Transporte de Dados) da CIP.

2.3.2. Proverá interface centralizada para administração, monitoramento e acesso aos recursos e serviços pelo BDMG.

2.3.3. Irá registrar e gerir as autorizações de clientes (opt in), assim como cancelamentos (opt-out), coletados diretamente pelo BDMG.

**2.3.4.** Permitirá o registro de Contestações e Liminares acolhidas diretamente pelo **BDMG**.

**2.3.5.** Tratará o registro, a informação e a resposta do **BDMG** de Contestações e Liminares, coletadas diretamente ou recebidas através dos arquivos enviados pelos Gestores de Bancos de Dados.

**2.3.6.** Gerará e enviará arquivos contendo apenas as informações pertinentes aos clientes do **BDMG** das Listas de Autorizações Consolidadas recebidas dos Gestores de Banco de Dados.

**2.3.7.** Processará o particionamento dos arquivos gerados ou recebidos, segundo as exigências da CIP.

**2.3.8.** Executará automaticamente os fluxos de trocas de arquivos, segundo agendamento compatível com a grade horária e periodicidades definidos pela CIP.

**2.3.8.1.** Deverá ser possível, quando necessário, desabilitar esse agendamento automático, de modo que as trocas de arquivos sejam realizadas de forma manual.

**2.3.9.** Integrará com os softwares de comunicação homologados pela CIP para realização das trocas de arquivos através do STD (Serviço de Transporte de Dados).

**2.3.10.** Cadastrará novos Gestores de Banco de Dados que venham a ser autorizados a operar com a CIP.

**2.3.11.** Proverá monitoramento e configuração de alertas baseados em eventos e em políticas parametrizadas, suportando o registro e envio por *e-mail* para usuários cadastrados.

**2.3.11.1.** O monitoramento abrangerá minimamente:

- a) As trocas de arquivos realizadas e eventuais problemas identificados ou relatados nestes arquivos segundo os protocolos do STD;
- b) Os acessos requeridos aos dados internos de clientes e;
- c) A recepção de contestações através de arquivos enviados pelos Gestores de Bancos de Dados.

**2.3.12.** Proverá recurso para a realização de pesquisas através de filtros categorizados com base nos dados recebidos e enviados, permitindo a visualização estruturada das informações, suportando minimamente as visões dos dados classificados por: cliente, Gestor de Banco de Dados, data, fluxo de informação (Autorização, Envio de Histórico, Lista Consolidada, Contestação), arquivo original e tipo de alerta (caso pertinente).

**2.3.13.** Proverá geração de relatórios executivos sobre as operações realizadas pela Solução. Deve ser possível gerar os relatórios, no mínimo, em formato PDF.

**2.3.14.** Permitirá o acesso simultâneo de até 5 (cinco) usuários à interface administrativa da Solução.

**2.3.15.** Suportará o tratamento de informações até 50.000 (cinquenta mil) clientes do **BDMG**.

**2.3.16.** Controlará e registrará as trocas de arquivos com os Gestores de Bancos de Dados realizadas através da CIP, incluindo o armazenamento dos arquivos originais (assinados, compactados e criptografados).

**2.3.17.** Permitirá o acesso do **BDMG** aos arquivos originais.

**2.3.18.** Proverá trilhas de auditoria e registro dos dados acessados, inseridos e/ou modificados pelos usuários, administradores e aplicações componentes da Solução.

**2.3.19.** Criará e manterá registros (*logs*) que possibilitem a rastreabilidade e/ou recomposição das transmissões de arquivos geradas, garantindo assim sua auditabilidade.

**2.3.20.** Realizará a assinatura digital e criptografia dos arquivos enviados aos Gestores de Bancos de Dados através da CIP, assim como conferirá a assinatura e decifrará os arquivos recebidos, atendendo aos padrões de criptografia e certificação digital exigidos pela CIP e Banco Central, de forma a preservar o sigilo bancário.

**2.3.21.** Possibilitará o armazenamento e possuirá rotina de atualização do certificado digital das outras instituições, sem causar prejuízos à sua operação regular.

**2.3.22.** Possibilitará o armazenamento e possuirá rotina de atualização das chaves pública e privada do **BDMG**, sem causar prejuízos à sua operação regular.

**2.3.23.** Deverá disponibilizar ambiente de testes para a homologação dos leiautes dos arquivos e do fluxo de troca de arquivos do Cadastro Positivo.

**2.3.24.** Adicionalmente, permitirá para contingências e homologação de alterações a utilização do ambiente de testes em paralelo com o ambiente produtivo, sem afetar o ambiente de produção.

**2.3.25.** Disponibilizará a operação do software como serviço (SaaS), a partir de infraestrutura em ambiente da **CONTRATADA**, sem instalação do sistema no ambiente de TI do **BDMG**.

**2.3.26.** Acessará os dados necessários para geração dos arquivos do Cadastro Positivo através de arquivos xml enviados pelo **BDMG** via VPN (Rede Privada Virtual), segundo leiaute informado pela **CONTRATADA** ao **BDMG** em reunião para o Plano de Implantação.

**2.3.27.** Não poderá haver armazenamento ou compartilhamento de informações de cadastro e histórico de crédito dos clientes, ou qualquer outra informação em *sites* externos, que não sejam para a finalidade de atendimento deste contrato, e que não tenham sido devidamente autorizados pelo **BDMG**.

**2.3.28.** Suportará componentes de *software*, serviços e plataformas de virtualização utilizados pelo **BDMG**, pelos quais os dados serão disponibilizados para acesso da **CONTRATADA**.

**2.3.28.1.** Sistema de Virtualização: VMware vSphere 6 Enterprise Plus for 1 processor e VMware vCenter Server 6 Standard for vSphere 6.

**2.3.29.** Não será necessário para a operação da Solução e atendimento aos requisitos obrigatórios que o **BDMG** instale qualquer componente adicional de *hardware* ou licencie qualquer componente de *software* de terceiros.

**2.3.30.** Não exigirá a instalação de *tokens* de *hardware* para a operação do *software*.

**2.3.31.** A Solução permitirá atualizações para adequações normativas e legais, sem custos adicionais para o **BDMG**.

## **2.4. Plano de Implantação**

**2.4.1.** A **CONTRATADA** apresentará um Plano de Implantação do Serviço em Reunião Preliminar com o **BDMG** a ser realizada remotamente em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

**2.4.2.** No Plano de Implantação haverá um cronograma com os prazos estimados para as seguintes atividades:

**2.4.2.11.** liberação do acesso aos ambientes de testes e produção da Solução para o **BDMG**;

**2.4.2.12.** do acesso à interface de administração da Solução;

**2.4.2.13.** da realização da homologação dos leiautes dos arquivos junto à **CONTRATADA** e;

**2.4.2.14.** dos testes homologatórios junto à CIP.

**2.4.3.** Serão informados ao **BDMG**:

**2.4.3.1.** Endereços IP necessários para a comunicação com a Solução;

**2.4.3.2.** Leiautes dos dados a serem disponibilizados pelo **BDMG** e configuração dos parâmetros do *software* de troca de arquivos, dentre as opções aceitas pela CIP para operação com o STD;

**2.4.3.3.** Informações para gestão de acesso dos usuários do **BDMG** à interface de administração e monitoramento da Solução;

**2.4.3.4.** Processo de abertura de chamados de suporte técnico junto à “Central de Atendimento”; e

**2.4.3.5.** Indicação de contatos responsáveis pela implantação do serviço, incluindo informações de telefone, *e-mail* e endereço comercial.

**2.4.4.** O **BDMG** terá até 5 (cinco) dias úteis para avaliar o “Plano de Implantação do Serviço” e encaminhar eventuais observações à **CONTRATADA**, ou a aprovação.

**2.4.5.** As observações detectadas no “Plano de Implantação do Serviço” serão encaminhadas à **CONTRATADA** através de *e-mail*. A **CONTRATADA** deverá responder as observações em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do encaminhamento pelo **BDMG**.

## 2.5. Implantação do Serviço

**2.5.1.** A duração da implantação do serviço não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, a contar da aprovação do Plano, e já considerando a implantação nos ambientes de Homologação e Produção.

**2.5.2.** Não está incluída neste prazo a realização dos testes homologatórios da CIP, que depende da disponibilidade desta entidade.

**2.5.3.** Atrasos cuja responsabilidade seja atribuída ao **BDMG** em atividades do Plano de Implantação serão desconsiderados para efeito do prazo do item 2.5.1.

**2.5.4.** Na hipótese de ser detectada a necessidade de correção, complemento ou esclarecimento de qualquer aspecto relacionado ao processo de implantação, cujo escopo esteja sob responsabilidade da **CONTRATADA**, a mesma procederá, sem custos adicionais, aos respectivos ajustes e/ou atender às determinações do **BDMG**, desde que contidas no escopo do Plano de Implantação, no prazo fixado para tanto.

**2.5.5.** Os valores referentes à fase de Implantação do Serviço somente serão devidos à **CONTRATADA** caso sejam efetivamente realizadas todas as atividades previstas no Plano de Implantação, conforme item 2.4.2.

**2.5.6.** Após a homologação dos leiautes dos arquivos junto à **CONTRATADA**, conforme item 2.4.2.3, o **BDMG** considerará o Aceite Provisório da Implantação.

**2.5.7.** Após a homologação junto à CIP para operação com o STD em produção, conforme item 2.4.2.4, o **BDMG** considerará o Aceite Definitivo da Implantação.

## 2.6. Serviço de Treinamento

**2.6.1.** Após acesso do **BDMG** à Solução da **CONTRATADA** e implantação do serviço, à critério do **BDMG**, poderá ser solicitado um treinamento para os usuários da interface de administração da Solução, em 1 (uma) turma, com carga horária total máxima de 8 (oito) horas.

**2.6.2.** Neste caso, os treinamentos serão agendados e realizados nas dependências do **BDMG**, na Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, Belo Horizonte – Minas Gerais.

**2.6.3.** O **BDMG** não se vincula à realização do treinamento.

## 2.7. Serviço de suporte à Solução

**2.7.1.** O serviço de suporte técnico na Solução envolverá:

**2.7.1.1.** Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades da Solução;

**2.7.1.2.** Resolução de problemas de desempenho da Solução;

**2.7.1.3.** Atualização das versões dos componentes de *software* da Solução;

**2.7.2.** A **CONTRATADA** comunicará tempestivamente ao **BDMG** quaisquer mudanças em legislação e regulamentação em vigor, inclusive aquelas de adoção opcional, que venham a afetar ou limitar o funcionamento da Solução ou a sua aderência aos manuais e normativos CIP ou Banco Central.

**2.7.3.** O suporte técnico incluirá o fornecimento de um serviço de Central de Atendimento, para o registro e acompanhamento dos chamados, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, nos dias úteis em horário comercial.

**2.7.3.1.** Para efeito desta contratação, entende-se por horário comercial o período compreendido entre 08h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

**2.7.4.** A Central de Atendimento deverá estar disponível para contato, no mínimo, através de um número de telefone e um endereço de *e-mail*.

## 2.8. Níveis Mínimos de Serviço

**2.8.1.** A violação de qualquer um dos níveis mínimos de serviço previstos só poderá ser desconsiderada pelo **BDMG**, quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:



2.8.1.1. falha no ambiente do **BDMG**;

2.8.1.2. falha decorrente de procedimentos operacionais do **BDMG**;

2.8.1.3. falha decorrente de problemas na CIP, e

2.8.1.4. eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que comunicada pela **CONTRATADA**, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, exceto as emergenciais;

2.8.2. O **BDMG** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para confirmar as ocorrências previstas no subitem 2.8.1, a contar da comunicação do ocorrido, por e-mail ou telefone, por parte da **CONTRATADA**.

2.8.3. Em caso de problemas durante a utilização da Solução em função de falhas da **CONTRATADA**, o **BDMG** acionará a Central de Atendimento para correções. Ao acionar a **CONTRATADA**, o **BDMG** classificará o problema em um dos níveis de severidade descritos na tabela a seguir. Cada nível de severidade possui diferentes níveis mínimos de serviço, conforme descrito também na tabela a seguir.

Severidade	Descrição	Prazo máximo para conclusão
Alta	Problemas de indisponibilidade da Solução	8 horas úteis
Média	Problemas que causam impacto significativo (não contornáveis) no desempenho da Solução ou de funcionalidade específica da Solução	3 dias úteis
Baixa	Problemas que causam impacto na Solução de forma contornável	10 dias úteis

2.8.4. Considera-se hora útil àquela que está compreendida no período de segunda a sexta, entre 08h00 e 18h00.

2.8.5. O tempo para a conclusão do atendimento será contabilizado como o número de horas úteis desde a abertura do chamado até a aceitação da solução pelo **BDMG**.

2.8.6. Os chamados só serão considerados concluídos quando for encontrada uma solução definitiva para o respectivo problema e com anuência formal do **BDMG**.

2.8.6.1. Caso não seja possível encontrar uma solução definitiva, a impossibilidade para a implementação de uma solução definitiva será formalmente justificada ao final do chamado pela **CONTRATADA**, podendo o **BDMG** aceitar a solução de contorno ou determinar outra.

2.8.7. O **BDMG** avaliará, ao final de cada mês, o cumprimento pela **CONTRATADA** dos níveis mínimos de serviço definidos no item 2.8.3. O não cumprimento desses níveis mínimos enseja aplicação de ajustes de pagamento para a **CONTRATADA** nos termos do item 2.8.8.

2.8.8. Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de garantir os níveis mínimos para o serviço de suporte previstos no subitem 2.8.3, ficará sujeita à aplicação dos seguintes descontos na fatura mensal, calculados por chamado sobre o valor da mesma, podendo atingir até 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço de suporte.

Severidade	Percentual de desconto por chamado
Alta	5,0 %
Média	2,5 %
Baixa	1,0 %

## 2.9. Aceite do objeto

2.9.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: Será considerada como ACEITE PROVISÓRIO, a validação pelo **BDMG** do término da etapa de implantação, conforme item 2.5.6.

2.9.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: será considerado o ACEITE DEFINITIVO, na validação pelo **BDMG** do término da etapa de homologação junto da **CONTRATADA** junto à CIP, conforme item 2.5.7.

2.9.3. Caso seja detectado algum problema que não permita a emissão dos respectivos aceites pelo **BDMG**, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo acordado entre as partes, com as devidas correções e posterior comunicação ao **BDMG**.

2.9.4. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro de 5 (cinco) dias úteis da comunicação pela **CONTRATADA** do evento relativo ao tem 2.5.7, reputar-se-á o objeto definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

2.9.5. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a contratada poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total para esta contratação é R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. Os recursos decorrentes da contratação estão previstas na conta orçamentária nº 8179900017 CADASTRO POSITIVO para o exercício de 2020 e na conta correspondente para o exercício subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis, em relação aos serviços de licenciamento e suporte, por até 60 (sessenta) meses.

4.2. Os valores relativos ao licenciamento mensal e ao suporte mensal constantes na proposta comercial da **CONTRATADA** serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outros índices que vierem a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente.

#### CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente aos custos de Implantação do Serviço está condicionado à emissão do “Termo de Recebimento Provisório”.

5.2. O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor referente aos custos de Implantação do Serviço está condicionado à emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

5.3. O pagamento referente ao treinamento efetivamente ministrado pela **CONTRATADA** será feito mediante validação pelo **BDMG**.

5.4. O pagamento dos Encargos Mensais (Encargos Mensais de Licenciamento e Serviço de Suporte) será efetuado em parcelas mensais, a partir do mês subsequente à Implantação do Serviço, consideradas as disposições do item 2.8.8.

5.4.1. O primeiro pagamento dos Encargos Mensais será realizado de forma pro rata a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, ou a partir de 4 (quatro) meses da assinatura do contrato, desde que inexistir qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

5.5. O **BDMG** pagará os respectivos valores, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura referente, mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido na respectiva fatura.

5.6. O pagamento está condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal, que só poderá ser emitido após consideradas as disposições do item 2.8.8, e o aceite definitivo do objeto.

5.7. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da contratada para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e deste contrato.

5.8. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.9. Constatando-se alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será o documento devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido.

5.10. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive tributos retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo a **CONTRATADA** destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

5.11. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

5.12. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.13. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 6.1. Obrigações do **BDMG**:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais que designar, exigindo o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

6.1.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrerem.

6.1.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

6.1.4. Gerar e disponibilizar os dados dos sistemas legados do **BDMG**, adaptando-os de forma a se integrar com a Solução, sendo as informações disponibilizadas em formato a ser acordado entre as partes.

6.1.5. Adquirir os certificados digitais exigidos pela CIP para o STD / Cadastro Positivo;

6.1.6. Aderir à Convenção para Autorregulação do Serviço de Transporte de Dados – STD, a partir de realização do cadastro junto à CIP, e arcar com os encargos mensais e por volume de dados transmitidos contratados com a CIP.

6.1.7. Executar os roteiros de acesso a Solução, segundo a orientação da **CONTRATADA**.

##### 6.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

6.2.1. Fornecer, dentro do prazo estabelecido, todos os itens do objeto do contrato, atendendo a todos os requisitos e especificações exigidos neste instrumento contratual.

6.2.2. Cientificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

6.2.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles que o **BDMG** recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

6.2.4. Ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que comprovadamente forem causados por empregados ou prepostos da contratada, na execução do contrato.

6.2.5. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

6.2.6. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**.

**6.2.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

**6.2.8.** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que comprovadamente vier a causar ao **BDMG**, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução do contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do **BDMG**.

**6.2.9.** Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, especialmente sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, empregados ou prepostos, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento.

**6.2.10.** Aceitar, por parte do **BDMG** a fiscalização da execução do objeto e, para tanto, o acesso a informações relativas a eventuais certificações e relatórios de auditorias independentes especializadas contratadas pelo fornecedor relativas aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços contratados.

**6.2.11.** Permitir acesso do Banco Central do Brasil, conforme art.33 §1º da Resolução 4557/17 e art.17 VII da Resolução 4658/18 a:

- a) termos firmados deste contrato;
- b) documentação e informações referentes aos serviços prestados; e
- c) dependências da contratada.

**6.2.12.** Responsabilizar-se pelos links de comunicação com a CIP que suportam o serviço do Cadastro Positivo, sem ser necessária contratação adicional pelo **BDMG**.

**6.2.13.** Prover o software de troca de arquivos com a CIP através do STD, que será um dos softwares homologados pela CIP para este serviço.

**6.2.14.** Apoiar o **BDMG**, na execução de processamento, envio e recebimento de arquivos e demais atividades do fluxo de informação do Cadastro Positivo, nos testes homologatórios que porventura sejam exigidos pelo Banco Central ou CIP.

**6.2.15.** Notificar ao **BDMG** em caso de subcontratação dos serviços a que se refere o item 6.2.12.

**6.2.16.** No caso da decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de resolução do **BDMG** a **CONTRATADA**:

I - concederá pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução ao contrato, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e informações, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e

II - notificará previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

- a) a contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
- b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **BDMG**.

**6.2.17.** Conhecer e observar o [Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG](#), especialmente no que dispõe no art. 9º.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**7.1** Caberá à Superintendência de Operações do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

**7.2** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

**7.3** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**7.4.** A **CONTRATADA** entregará em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

- a. de descumprimento de cláusula do contrato;
- b. de aplicação de penalidade;
- c. de rescisão;
- d. de convocação;
- e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e
- f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-lo em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão do contrato, no que couber a **CONTRATADA**.

**7.4.1.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará à **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

**7.4.2.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

**7.4.3.** Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

**7.4.4.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedado a **CONTRATADA**:

**8.1.1.** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**8.1.2.** transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, exceto o provimento do link de acesso a CIP, conforme item 6.2.12.

**8.2.** Excluir-se-ão da vedação de que trata o item 8.1.2, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

## **CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO**

**9.1.** Serão considerados inadimplentes:

**9.1.1.** a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução do objeto sem motivo justificado;

**9.1.2.** o **BDMG**, se, por motivos alheios a **CONTRATADA**, der causa à paralisação total da execução do objeto, obrigando-se ao pagamento proporcional do objeto até então realizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

**9.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.2.** Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, incluindo os bens apreendidos, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

**10.2.1.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

**10.3.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

**10.3.1.** A **CONTRATADA** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

**10.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) multa moratória diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução do objeto contratado, quando ocorrer execução insatisfatória do objeto contratado, tais como atrasos, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa compensatória caso persista a irregularidade.

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, após regular processo administrativo, na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do contratado, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos.

**10.5.** O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

**10.6.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

**10.6.1.** Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

**10.7.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

**10.7.1.** Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

**10.7.2.** O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

**10.8.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) não mantenha a proposta;

f) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.9. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e da legislação pertinente:

I - Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;

II - Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

III - Por determinação judicial.

11.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando a **CONTRATADA**:

I - não cumprir cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - decretar de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - descumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;

V - inobservar a vedação ao nepotismo;

VI - praticar atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

11.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

11.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

11.5. Em caso de rescisão serão devidos à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto efetivamente entregue.

11.6. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar em caso de rescisão do contrato:

11.6.1. à transferência dos dados dos clientes que estejam armazenados em seu ambiente para a execução deste contrato, para novo prestador de serviços indicado pelo **BDMG**, ou para o próprio **BDMG**;

11.6.2. à exclusão dos respectivos dados, após a transferência indicada no item 11.6.1 e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência deste contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente o **BDMG** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer obrigação, condição ou requisito, estabelecidos neste instrumento ou no edital que lhe deu origem, cujo cumprimento for suspenso por comando legal deverá ter a inaplicabilidade comprovada pela **CONTRATADA**, mediante a indicação da legislação aplicável em vigor.

13.1.1. A **CONTRATADA** tornará ao cumprimento das obrigações, condições e requisitos próprios suspensos assim que cessada a suspensão.

13.1.2. Não são passíveis de descumprimento as obrigações, condições ou requisitos cuja suspensão for eletiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento a **CONTRATADA**, nas pessoas do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificadas; o **BDMG**; e as testemunhas, nessa ordem.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 05/06/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15108762** e o código CRC **34639181**.